



PA-PAJ 000210.2024.09.005/4

POLO PASSIVO: PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA

### DESPACHO N.º 1803.2026

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública - LACP (Lei n.º 7.347/1985) estabelece que as indenizações em dinheiro, decorrentes tanto de dano moral coletivo quanto de multas cominatórias, devem ser destinadas para a **reconstituição dos bens lesados da comunidade atingida;**

**CONSIDERANDO** que o artigo 11 da Lei da Ação Civil Pública - LACP (Lei n.º 7.347/1985) prioriza a **tutela específica** das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de **medidas compensatórias** quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à **obtenção do resultado prático equivalente** que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

**CONSIDERANDO** que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, **a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis** à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais a cargo de tutela pelo Ministério Público do Trabalho, sendo permitido pelo sistema jurídico a destinação desses bens e/ou recursos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro (Recomendação CNMP n.º 54/2017) preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou **reparação integral de lesões causadas a esses direitos**, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social;

**CONSIDERANDO** que, por ausência de fundo específico na área trabalhista, o ordenamento jurídico demanda integração com o sistema processual de tutela coletiva, priorizando-se as **formas alternativas de reversão mais adequadas e efetivas à tutela coletiva na seara laboral**, sempre observados parâmetros de controle, transparência, imparcialidade, fiscalização, prestação de contas e

eficiência na destinação de bens e recursos obtidos judicial e extrajudicialmente;

**CONSIDERANDO** que as Presidências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editaram a **Resolução Conjunta n.º 10/2024**, estabelecendo procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) editou a **Portaria n.º 1.240/2024**, regulamentando o cadastramento no Ministério Público do Trabalho de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com modelos de formulários e de editais de convocação, além do rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos de especial interesse social, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros pelas Procuradorias Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região publicou o **Edital n.º 06/2024**, objetivando oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(às) membros(as), que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores;

**CONSIDERANDO** que diversas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social no Estado do Paraná estão executando **em 2026 e nos anos seguintes**, em parceria com esta Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama, o **Projeto Nacional “Resgate a Infância – Eixo Educação” (“MPT na Escola”)**, implantado pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA) do Ministério Público do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a empresa ré assumiu obrigação de pagar, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), **em 03 (três) parcelas anuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada**, com vencimento nas datas de **31/12/2025 (1ª parcela)**, **31/12/2026 (2ª parcela)** e **31/12/2027 (3ª parcela)**, proveniente de indenização por dano moral coletivo estipulada na Cláusula 3.1 do acordo homologado na **Ação Civil Pública n.º 0000992-69.2024.5.09.0025**, em trâmite na 01ª Vara do Trabalho de Umuarama (mov. n.º 107);

**DETERMINO:**

**1. NOTIFIQUE-SE** a empresa **PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA.**, na pessoa de seu advogado Dr. **TIAGO DUARTE DA SILVA**, OAB/PR n.º 65.43, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, efetue o pagamento da **01ª parcela** da indenização por dano moral coletivo prevista na Cláusula 3.1 do acordo homologado na Ação Civil Pública n.º 0000992-69.2024.5.09.0025, em trâmite na 01ª Vara do Trabalho de Umuarama, nos seguintes valores e contas bancárias:

**1.1. R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, CNPJ n.º 12.911.187/0001-64, Banco do Brasil, agência 0830-3 e conta corrente n.º 26168-8;

**1.2. R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALOTINA**, CNPJ n.º 11.890.329/0001-91, Banco do Brasil, agência 959-8 e conta corrente n.º 46276-4;

**1.3. R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIOERÊ**, CNPJ n.º 13.288.819/0001-48, Banco do Brasil, agência 847-8 e conta corrente n.º 32798-0;

**1.4. R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOREIRA SALES**, CNPJ n.º 11.381.051/0001-27, Banco do Brasil, agência 0580-0 e conta corrente n.º 14662-5; e

**1.5. R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA DO SUL**, CNPJ n.º 11.381.051/0001-27, Banco do Brasil, agência 830-3 e conta corrente n.º 46981-5.

**2. INSTRUA-SE** a notificação da empresa com cópia deste despacho e da petição de acordo judicial (mov. n.º 107);

**3. NOTIFIQUEM-SE** as **Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social** de Goioerê, Moreira Sales, Brasilândia do Sul, Palotina e Assis Chateaubriand, com cópia deste despacho, para lhes dar ciência da destinação acima, cujos valores devem ser utilizados exclusivamente na execução do **Projeto Nacional "MPT na Escola" neste ano de 2026 e subsequentes**, esclarecendo-

lhes que a prestação de contas será detalhada posteriormente no **Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos** a ser firmado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município, conforme disposições da Resolução Conjunta CNJ-CNMP n.º 10/2024, da Resolução CSMPT n.º 232/2025, da Portaria PGT n.º 1.240/2024, da Portaria PRT9 n.º 309/2024 e do Edital PRT9 n.º 06/2024.

UMUARAMA, 23 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**ANDRÉ VINICIUS MELATTI**

Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama  
Rua Florai, 4281, Zona I, Umuarama/PR, CEP 87501-290 - Fone (44)3623-8500

Ofício nº 2561.2026

Referência: Procedimento n.º 000370.2025.09.005/9

Umuarama/PR, data e hora conforme assinatura eletrônica.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÊ**

Avenida Mauro Mori, 1164 - Centro

Goioerê/PR - CEP 87360-000

Senhor(a),

Cumprimentando-o(a), de ordem do Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. André Vinicius Melatti, encaminha-se cópia do Regulamento Estadual do Projeto MPT na Escola 2026 no Paraná e informa-se que no dia **18/03/2026, às 10:00 horas**, será realizada uma **audiência coletiva** por meio de videoconferência, com o objetivo de apresentar o Projeto MPT na Escola 2026 - A Escola no Combate ao Trabalho Infantil" aos Secretários e às Secretárias Municipais de Educação de todo o Estado, com ingresso pelo seguinte link: **<https://link.mpt.mp.br/tfz5E6y>**.

Considerar-se-á recebida a notificação 10 (dez) dias após o seu envio (conforme art. 5º, § 3º da Lei 11.419/2006 e Portaria nº 16/2018 da PRT 9ª Região), sendo de responsabilidade do destinatário informar, nos autos, eventual alteração de seu endereço eletrônico.

Os documentos solicitados **não poderão** ser encaminhados ao endereço eletrônico (e-mail) do remetente ou do Procurador do Trabalho, mas sim **por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT**, acessível via internet no portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região ([www.prt9.mpt.mp.br](http://www.prt9.mpt.mp.br), opção "serviços" e, após, "peticionamento eletrônico"), mediante prévio cadastro e ativação por meio de certificado digital (token) ou, para acesso ao sistema por meio de senha, diretamente nesta Secretaria.

Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição para a finalidade exclusiva indicada neste documento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ISABELA CAROLINE FRANÇA SANTOS**

Chefe de Secretaria Substituta



PA-PROMO 000370.2025.09.005/9

## DESPACHO N.º 2548.2026

1. **CIENTE** da publicação do Regulamento Estadual do Projeto MPT na Escola 2026 (mov. n.º 71), merecendo destaque os seguintes pontos:

2.1. O Prêmio MPT na Escola no Estado do Paraná atenderá aos seguintes grupos:

**GRUPO 1:** Alunos(as) de 4º e 5º ano do ensino fundamental.

**GRUPO 2:** Alunos(as) de 8º e 9º ano do ensino fundamental.

2.2. Os trabalhos inscritos no Prêmio MPT na Escola 2026 devem abordar obrigatoriamente o seguinte tema, sob pena de eliminação do certame:

**GRUPO 1:** Trabalho infantil;

**GRUPO 2:** Profissionalização do(a) adolescente/aprendizagem profissional.

2.2.1. É facultado aos e às participantes do GRUPO 1 abordarem o tema trabalho infantil na reciclagem, caso o tema trabalho infantil já tenha sido ministrado em anos anteriores. O material, que também foi elaborado pelo MPT, será disponibilizado em conjunto com os demais.

4.1. O Prêmio MPT na Escola receberá inscrições de trabalho em 4 (quatro) categorias:

1) Conto; 2) Poesia; 3) Música; e 4) Desenho.

4.2. Para a etapa estadual, cada município somente poderá inscrever até 4 (quatro) trabalhos por grupo, sendo admitido apenas o primeiro colocado por categoria.

4.3. A Secretaria Estadual de Educação poderá inscrever até 4 (quatro) trabalhos, sendo admitido um por categoria, por cada município em que houver participação de escolas estaduais no âmbito do projeto.

Conforme informado no site da PRT da 9ª Região, no dia **18/03/2026** será realizada uma **audiência coletiva** por meio de videoconferência, com o objetivo de apresentar o projeto aos secretários municipais de educação de todo o Estado, com ingresso pelo link: <https://link.mpt.mp.br/tfz5E6y>.

No dia 25/03/2026, por sua vez, será promovida uma **oficina de capacitação** dos coordenadores locais do projeto, por meio de uma live no canal do Youtube **TVMPT** ([www.youtube.com/c/TVMPT](http://www.youtube.com/c/TVMPT)), aberta a todas e todos os demais educadores interessados. A etapa estadual do Prêmio MPT na Escola 2026 ocorrerá entre os meses de agosto (inscrições) e setembro (cerimônia de premiação).

Ao longo do primeiro semestre do ano também serão distribuídos materiais de apoio pedagógico que abordem esses temas às escolas de ensino fundamental. Para mais informações, as interessadas e interessados devem encaminhar e-mail para: [prt09.mptnaescola@mpt.mp.br](mailto:prt09.mptnaescola@mpt.mp.br).

**2. ENCAMINHE-SE com urgência às Secretárias Municipais de Educação de Goioerê, Moreira Sales, Brasilândia do Sul, Palotina e Assis Chateaubriand,** com cópias deste despacho e do Regulamento Estadual do Projeto MPT na Escola 2026 no Paraná (mov. n.º 71), informando-lhes que no dia **18/03/2026, às 10:00 horas,** será realizada uma **audiência coletiva** por meio de videoconferência, com o objetivo de apresentar o Projeto MPT na Escola 2026 - A Escola no Combate ao Trabalho Infantil" aos Secretários e às Secretárias Municipais de Educação de todo o Estado, com ingresso pelo seguinte *link*: **<https://link.mpt.mp.br/tfz5E6y>**.

UMUARAMA, 11 de março de 2026.

**ANDRÉ VINICIUS MELATTI**

Procurador do Trabalho